



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**CNPJ 16.256.893/0001-70**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO**

**CONTRATO Nº 018 /2022**  
**Processo Administrativo Nº 071/2022**  
**Pregão Presencial Nº 06/2022**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço e nº de CNPJ, indicados no rodapé e cabeçalho, respectivamente, neste ato representada pelo Presidente do Legislativo Municipal, Sr. **Otoniel Nascimento Teixeira**, Brasileiro, Casado, Administrador, CPF. Nº 927.317.675-53, portador da carteira de identidade nº 273.3818-15/ SSP-BA, residente e domiciliado nesta cidade de Barreiras-Ba, e a empresa **WELLINGTON GOMES DANTAS & CIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.703.712/0001-30, situada a Rua Santa Custódia, Nº 670, Barrio Barreirinhas, Barreiras – Bahia, por seu representante legal infra-assinado, Sr. Wellington Gomes Dantas, portador da Cédula de Identidade nº 394341909 SSP-BA e CPF nº 954.967.775-34, residente e domiciliado nesta cidade de Barreiras, Bahia, doravante designados respectivamente CONTRATANTE E CONTRATADA, firmam o presente contrato Administrativo de fornecimento, decorrente da homologação, pelo Presidente do Legislativo Municipal de Barreiras em despacho datado de 21/10/2022, da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 06/2022, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e as cláusulas abaixo descritas:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

I - O objeto do presente contrato é **contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios e material de limpeza e higiênico**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA constam do Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 06/2022 cujo processo, normas e demais detalhamentos, assim como proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, são parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrições.

**CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA**

I - O presente contrato vigorará, a contar da data de sua assinatura até o fornecimento integral do objeto licitado ou até 21 de outubro de 2023. Sua eficácia, no entanto, no presente exercício, ficará adstrita às respectivas dotações ou créditos orçamentários.

**CLÁUSULA 3ª - DA EXECUÇÃO**

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 06/2022, e, principalmente, observando a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - O CONTRATANTE rejeitará o fornecimento, no todo ou em parte, se em desacordo com o estipulado no presente contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA 4ª - DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

I - O fornecimento do objeto do presente contrato será realizado em conformidade com as solicitações emitida pela Câmara Municipal e deverá ser fornecido sob a fiscalização do legislativo através de preposto indicado por este, conforme a expedição da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Poderão ser feitos acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, que a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, conforme estabelecido no art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, sendo que no caso específico de supressão, por acordo entre as partes, poderá exceder a esse limite, conforme dispõe o §2º, inciso II do mesmo artigo.



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**CNPJ 16.256.893/0001-70**



II - As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

III - Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada dos produtos objeto deste Termo, bem como se constatado divergência entre os produtos ofertados e os entregues, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

IV - Ocorrendo rejeição dos produtos, o Contratado deverá substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data em que for comunicado da citada rejeição, sem ônus para o Contratante, sob pena de não o fazendo, ensejar nas sanções cominadas em Lei.

V - As quantidades dos produtos são estimadas e a CONTRATANTE não se obriga a adquirir suas totalidades, o fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades, observando-se o que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 5ª - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.**

I - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto do presente contrato o valor global de **R\$ 287.000,00 (duzentos e oitenta e sete mil reais)**, sendo o Lote Nº 01, pelo valor de **R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais)** e no Lote Nº 02, pelo valor de **R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)**, apurado nas notas fiscais /faturas, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta de preços, observado o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Quarta do presente.

II - O pagamento devido ao contratado será efetuado através de depósito Bancário, conforme a entrega, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do mês subsequente, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s) pela Controladoria.

III - A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

IV - A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento do objeto deste contrato.

V - Os pagamentos decorrentes deste contrato serão quitados, mediante emissão de cheque nominal à empresa.

**CLÁUSULA 6ª - DO REAJUSTAMENTO**

I - Não cabem revisão e atualização dos preços contratados no presente.

II - Fica ressalva a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

III - Caso ocorra variação nos preços, a contratada deverá solicitar fornecimento a CÂMARA MUNICIPAL, devidamente acompanhada de documentos que comprovam a procedência do pedido.

**CLAUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I - As despesas para aquisição do objeto licitado, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**01.01.01 - Câmara Municipal;**

2.003 - Gestão das Ações Legislativas;

**3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo;**

PARÁGRAFO ÚNICO - A estimativa da despesa é para o período de vigência do presente instrumento, sendo empenhado previamente o valor da despesa mensal correspondente, conforme determina o art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64.

**CLAUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO**

Avenida Cleriston Andrade, nº.: 1353, Bairro São Miguel, Barreiras-Ba. Tel.: (77) 3611-9600 – Fone/Fax: (77) 3611-9628  
Home Page: [www.camaradebarreiras.ba.gov.br](http://www.camaradebarreiras.ba.gov.br) – Ouvidoria: 0800 075 8101



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**CNPJ 16.256.893/0001-70**



I - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo da Sra. **Zilaita Muniz de Souza**, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

**CLAUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da Licitação – Pregão Presencial nº 06/2022.

II - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A Câmara Municipal de Barreiras exigirá a comprovação da quitação de tais encargos, como condição para o pagamento dos créditos da contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – a inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, observado, no entanto, quanto aos encargos previdenciários, o disposto no art. 71, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores modificações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no “caput” desta CLÁUSULA, como condição para pagamento dos créditos da CONTRATADA.

**CLÁUSULA 10ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I - Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato;

II - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do fornecimento;

III - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

IV - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

I - Pela inexecução parcial ou total deste contrato, poderá o CONTRATANTE, facultada ampla defesa à CONTRATADA, aplicar as penalidades previstas no item 19 (Sanções por Inadimplemento) do Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 06/2022.

**CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO**

I - O presente ajuste poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII, XVII e XVIII, do art. 78, observado o art. 79, §§ 1º, 2º e 5º e art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do Legislativo Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá também ocorrer a rescisão amigável deste contrato por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do Legislativo Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida no inciso II, § 1º, do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 12ª - DA PUBLICIDADE**



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**CNPJ 16.256.893/0001-70**



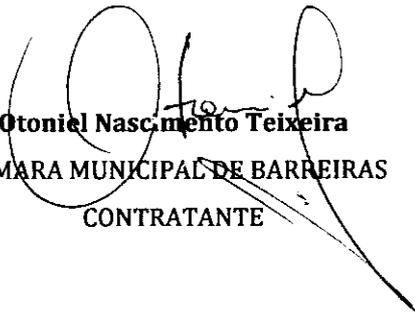
I - O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, no sítio e no diário oficial da Câmara Municipal de Barreiras, do extrato do contrato, bem como publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

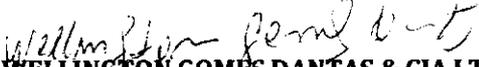
**CLÁUSULA 13ª - DO FORO**

I - Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Barreiras, estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Barreiras, 21 de outubro de 2022.

  
**Otoniel Nascimento Teixeira**  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
CONTRATANTE

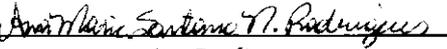
  
**WELLINGTON GOMES DANTAS & CIA LTDA-ME**

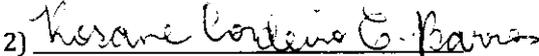
CNPJ sob o nº 01.703.712/0001-30

Sr. Wellington Gomes Dantas

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1)   
CPF.: 039.851.365-13

2)   
CPF.: 953.618.615-65.



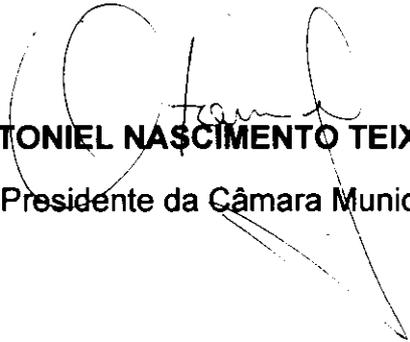
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
CNPJ 16.256.893/0001-70



**ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O Presidente da Câmara Municipal de Barreiras - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZA** o início da **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** referente ao objeto do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 06/2022, através da empresa: empresa **WELLINGTON GOMES DANTAS & CIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.703.712/0001-30, situada a Rua Santa Custódia, Nº 670, Bairro Barreirinhas, Barreiras – Bahia, declarada vencedora com o valor global de **R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais)**. Adjudicatária no referido processo, cumprindo todas as normas, exigências e condições previamente pactuadas., conforme estipulado no Edital de Licitação.

Barreiras (BA), 21 de setembro de 2022.

  
**OTONIEL NASCIMENTO TEIXEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal

## Licitações



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
CNPJ 16.256.893/0001-70**

### ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro Oficial torna público a ADJUDICAÇÃO do Pregão Presencial Nº 006/2022. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios e material de limpeza e higiênico, objetivando atender as demandas da Câmara Municipal de Barreiras. Após a fase de lances e análise documental, declarou vencedora do certame a empresa: **WELLINGTON GOMES DANTAS & CIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.703.712/0001-30, declarada vencedora no Lote Nº 01, pelo valor global de **RS 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais)** e no Lote Nº 02, pelo valor global de **RS 102.000,00 (cento e dois mil reais)**. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal Nº 10.520/02. Barreiras, em 21 de outubro de 2.022. LEANDRO CRUZ CARDOSO, Pregoeiro Oficial, Portaria Nº 135/2021.

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.882/94, **COMUNICA** que, HOMOLOGOU a PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2022, na seguinte contratação: OBJETO: contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios e material de limpeza e higiênico, objetivando atender as demandas da Câmara Municipal de Barreiras. Após a fase de lances e análise documental, declarou vencedora do certame a empresa: **WELLINGTON GOMES DANTAS & CIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.703.712/0001-30, declarada vencedora no Lote Nº 01, pelo valor global de **RS 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais)** e no Lote Nº 02, pelo valor global de **RS 102.000,00 (cento e dois mil reais)**. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal Nº 10.520/02. Barreiras, em 21 de outubro de 2.022. OTONIEL NASCIMENTO TEIXEIRA, Presidente.

Câmara Municipal de Barreiras  
Fls. 33  
27



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
CNPJ 16.256.893/0001-70**

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 018/2022**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.882/94. **COMUNICA** que celebrou CONTRATO ADMINISTRATIVO **Nº018/2022**. CONTRATADA: WELLINGTON GOMES DANTAS & CIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 01.703.712/0001-30. OBJETO: contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios e material de limpeza e higiênico, objetivando atender as demandas da Câmara Municipal de Barreiras. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal Nº 10.520/02. VALOR: **RS 287.000,00** (duzentos e oitenta sete mil reais). Assinatura: 21 de outubro de 2022. Vigência: 21 de outubro de 2023. Barreiras, em 21 de outubro de 2022. OTONIEL NASCIMENTO TEIXEIRA, Presidente.